DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7798/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/17517/2013
PROTOCOLO	:	1452237
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS
RESPONSÁVEL	:	IDENOR MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	VEREADOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 12/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
CONTRATADA	:	QUALITY SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR	:	R$ 43.799,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 9/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados-MS e a empresa Quality Sistemas Ltda – EPP, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador-presidente, à época.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual dele decorrente, já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 6393/2015, prolatada nestes autos.

O objeto da contratação é a aquisição de licença de software com atendimento especializado, no valor de R$ 43.799,50 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 8 de outubro de 2013, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 38812/2017, manifestaram-se pela regularidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 13786/2018, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação comprobatória encontra-se completa, atendendo a todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira apresentou-se conforme estipula a citada legislação pertinente, demonstrando por meio dos empenhos, das notas fiscais e das ordens de pagamento, que os estágios da despesa se equivalem e que restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos:

Valor contratado R$ 43.799,50

Valor empenhado R$ 43.799,50

Ordens de pagamento R$ 43.799,50

Notas fiscais R$ 43.799,50

Desta forma, os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 9/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda – EPP, de acordo com o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, vereador presidente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss